



FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

CONCELHO DE TAVIRA

REGULAMENTO TAXAS E LICENÇAS



FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, (com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

Assim, a partir de 30 de abril de 2010, os Regulamentos de taxas passaram a ter de estar conformes a este diploma (art.º 17.º da Lei 53-E/2006).

Este documento pretende ser um instrumento de auxílio para as Freguesias conformarem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, constituir fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

Na noção de **custos** necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

A criatividade, bom senso e arrojo de cada Freguesia, ditarão, temos a certeza, outros “modelos” dignos de constituir um exemplo. Aceitá-los-emos com o maior interesse e expectativa.

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Santo Estêvão, por deliberação do Executivo em 19 de maio de 2026.



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º



FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA
Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos; **Anexo I**
- b) Licenciamento e Registo de canídeos e gatídeos; **Anexo II**
- c) Cemitérios; **Anexo III**

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **anexo II**, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.



FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA

3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).

2 – As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TC = ct \times tc \times i$$

Em que,

TC: Taxa de Construção;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço;

tc: tipo de construção:

a) Jazigo - 60%;

b) Sepultura dupla - 27%;

c) Sepultura simples - 13%;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA**

() – (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo).*

Artigo 8.º

Atualização de Valores

1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 9.º

Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.



FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias (*)

365

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

() - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*



FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA
CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA**

**Artigo 17º
Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Santo Estêvão, 11 de junho 2026

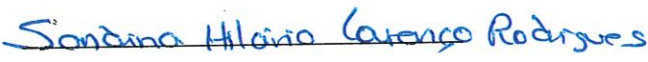
Data de Aprovação do Órgão Executivo 19/05/2026

O Presidente da Junta de Freguesia


Carlos Manuel Viegas de Sousa

Data de Aprovação do Órgão Deliberativo 11/06/2026

A Presidente da Assembleia de Freguesia


Sandrina Hilário Lourenço Rodrigues



FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Euros €
Atestados	
Atestado - Residência e Prova de Vida para recenseados	3.00
Atestado - não recenseados	6.00
Termos de identidade e justificação administrativa	10.00
Confirmação em Impresso próprio	3.00
Autenticação de Fotocópias	
1ª Página	5.00
A partir da 2ª página	1.00
Fotocópias	0.10
A4 Preto e branco	0.20
A3 Preto e branco	
A4 Cores	0.20
A3 Cores	0.50
Isentos de Pagamento de Fotocópias	
Fotocópias de Saúde e Educação- para recenseados	
Plastificações pequenas	1.00
Plastificações A4	2.00
Aluguer diário Salão - apenas recenseados com efeitos a partir de 01 janeiro 2027	50.00
Isentos de pagamento de aluguer de Salão Entidades e Coletividades da Freguesia	



FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA

TABELA DE TAXAS

ANEXO II

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

	Euros €
Registo Canídeo / Gatídeo	3.75
Licenças	
A - Cão de companhia	7.50
B - Cão c/fins económicos	7.50
E - Cão de caça	7.00
G - Cão potencialmente perigoso	15.00
H - Cão perigoso	15.00
I – Gato	5.00



FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA

TABELA DE TAXAS

ANEXO III

CEMITÉRIOS

Inumações	Euros €
Covais	
Em sepultura (temporária ou perpétua)	100.00
Catacumbas	
Novas	
Inumação Perpétua c/ taxa lapide incluída	850.00
Por cada Inumação para além da primeira	100.00
Usadas	
Inumação Perpétua c/Taxa lapide incluída	300.00
Exumações	
Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação	150.00
Ossários	
Ocupação Anual	20.00
Ocupação Perpétua	150.00
Inumação para além da primeira	100.00



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO
CONCELHO DE TAVIRA**

ATA EM MINUTA

Aprovação do Regulamento das Taxas e Licenças da Freguesia de Santo Estêvão

Ata em Minuta

11/06/2026

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis pelas vinte e uma hora e trinta minutos, realizou-se nas instalações da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, em Rua Central n.º 3, 8800-506 Santo Estêvão, uma sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão.

Nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea j), do estipulado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou a Assembleia de Freguesia aprovar a proposta a seguir discriminada, constituindo o presente documento, bem como o original do referido documento, a ata em minuta.

- Aprovação do Regulamento das Taxas e Licenças da Freguesia de Santo Estêvão.

Após apreciação do referido documento o mesmo foi votado por **unanimidade**.

Nada mais havendo a acrescentar, a Presidente da Mesa este ponto como encerrado, da qual se exarou a presente ata em minuta, que será assinada pela Presidente da Assembleia de Freguesia e por mim que a secretariei.

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Sandrina Hilário Lourenço Rodrigues
(Sandrina Hilário Lourenço Rodrigues)

O 1º Secretário da Mesa da Assembleia

Valério Gonçalves Pereira
(Valério Gonçalves Pereira)

FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO (TAVIRA)**Aviso n.º 17285/2026/2****Sumário:** Regulamento das Taxas e Licenças.**Aprova o Regulamento das Taxas e Licenças****Concelho de Tavira**

Carlos Manuel Viegas de Sousa, Presidente da Freguesia de Santo Estêvão (TVR), torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia de Freguesia aprovou, na sessão ordinária realizada em 11 de junho de 2026, sob proposta da Junta de Freguesia de 19 de maio de 2026, e após 30 dias de consulta pública, o Regulamento das Taxas e Licenças.

29 de junho de 2026. — O Presidente da Freguesia de Santo Estêvão (TVR), Carlos Manuel Viegas de Sousa.

320017113